



Câmara Municipal de Vargem Alegre

Estado de Minas Gerais

CMVA

LEI Nº 198/2002.

(De autoria Chefe do Executivo)

“Autoriza a contratação ou recontração de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na forma do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal, e dá outras providências .”

A Câmara Municipal de Vargem Alegre, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a contratar ou recontratar 05 (cinco) agentes sanitários, pelo período de 12 (doze) meses, levando em consideração a experiência adquirida em 2001 e 2002.

Art. 2º - A contratação ou recontração a que se refere o artigo anterior será precedida visando ao combate do mosquito transmissor da dengue e outras doenças endêmicas.

Art. 3º - A remuneração do pessoal contratado ou recontratado está inserido na faixa salarial nível III, as despesas decorrentes das contratações ou recontrações correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento corrente.

Art. 4º - O regime previdenciário dos contratados ou recontratados será o mesmo dos demais servidores públicos da categoria em que se enquadram.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Alegre, 16 de dezembro de 2002.

Rosalvo Machado Neves
ROSALVO MACHADO NEVES

Prefeito Municipal

*Sanciono a Lei
aviso
V. Alegre 30/12/02*